

DO POLÍTICO DE SCHMITT AO OUTRO POLÍTICO DE DERRIDA: POTENCIAIS CONTRIBUTOS AO CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO

Resumo

O presente estudo analisa a relevância do gesto desconstrutivo de Jacques Derrida sobre a herança do político em Carl Schmitt para o constitucionalismo contemporâneo. Parte-se da crise paradigmática do pensamento jurídico moderno, marcada pela insuficiência das teorias constitucionais tradicionais diante da pluralidade, da desigualdade, da violência institucional e das vulnerabilidades sociais contemporâneas. O objetivo consiste em examinar se a passagem do político schmittiano, fundado na distinção amigo-inimigo e na decisão soberana, ao outro político derridiano, orientado pela alteridade, pela hospitalidade e pela diferença, oferece contribuições teóricas à reconstrução do constitucionalismo. Metodologicamente, adota-se pesquisa teórico-bibliográfica, de matriz filosófico-jurídica, estruturada pela análise crítica do conceito de político em Schmitt e de sua releitura desconstrutiva por Derrida. Conclui-se que o paradigma schmittiano não fornece bases adequadas para uma teoria constitucional democrática, pois opera pela identificação prévia do inimigo e pela exclusão da diferença. Em contraposição, a leitura derridiana permite evidenciar os limites metafísicos da soberania e reposicionar a Constituição como espaço de abertura ao outro. Assim, o constitucionalismo contemporâneo deve ser repensado a partir de uma racionalidade pós-estruturalista, sensível à singularidade, à pluralidade e à responsabilidade ética diante das demandas sociais, políticas e jurídicas ainda por vir.

Palavras-chave: Constitucionalismo contemporâneo; Carl Schmitt; Jacques Derrida; Desconstrução; Alteridade.

1 INTRODUÇÃO

Por que o gesto de leitura de Jacques Derrida em torno da herança do político de Carl Schmitt importa para o constitucionalismo contemporâneo¹? Ferido por um contexto de crise e ausência de identidade paradigmática, o pensamento jurídico encontra-se pulverizado pela pluralidade², de modo que as teorias constitucionais tradicionais parecem incapazes de

¹ “A questão inicial para ele é: por que ler Schmitt? Por que parte considerável da esquerda se debruça sobre os textos de Schmitt? Logo Schmitt, um autor conservador, católico, jurista que mesmo relacionado a graves compromissos consegue: Com a lucidez de um vigilante aterrorizado e insone antecipar as tempestades e os sismos que iriam transtornar o campo histórico, o espaço político, as fronteiras dos conceitos e dos países, a axiomática do direito europeu, os laços entre o telúrico e o político, a técnica e a política, os media e a democracia parlamentar, etc. De repente, um vigilante teria sido mais sensível que muitos outros à fragilidade, à precariedade ‘desconstrutível’ das estruturas, das fronteiras e dos axiomas que ele pretendia proteger, restaurar ou ‘conservar’ a qualquer preço”. LIMA, Deyvison. *Derrida, leitor de Schmitt: o conceito do político e o espectro do inimigo*. Revista “O que nos faz pensar”, Rio de Janeiro, vol. 30, n.50, 2022, p. 275.

² “Uma pluralidade que se objectiva num espectro de significações pragmáticas *singulares* – espacial e temporalmente (mas também agonisticamente) determinadas – e que assim mesmo, na sua “radicalidade elementar” (*als grundsätzliche Pluralität*), nos atinge e nos fere implacavelmente como diferença. Uma diferença que sendo “espaçamento” - *espacement* constitutivo da “exterioridade” - *dehors* (mas também

corresponder satisfatoriamente às exigências do contexto atual. Como reduzir a violência da autoridade legítima? Qual a origem da constituição e quais são as premissas que a justificam na contemporaneidade? As falhas decorrentes do constitucionalismo moderno (o fracasso em conter a desigualdade, os conflitos, a exploração, a opressão, a violência as alterações climáticas)³ despertaram em muitos estudiosos uma tentativa de readaptação do conceito do político Schmitt para tentar responder a essas questões.

Com efeito, o trabalho está dividido em duas partes. A primeira trata do político schmittiano e o modo como ele se diferencia das outras estruturas sociais, como o direito, a ética, a estética e a economia. A segunda adentra na releitura do político de Schmitt por Derrida. Ao final, procuro responder à seguinte questão: do político schmittiano ao outro político derridiano é possível inferir contributos ao constitucionalismo contemporâneo? A seguir, adentro no político de Carl Schmitt.

1 O POLÍTICO DE CARL SCHMITT

O jurista Carl Schmitt⁴ causa impacto na teoria política e na teoria constitucional até hoje. Ainda que os seus compromissos políticos tenham o condenado à prisão após a segunda guerra mundial⁵, o conjunto de sua obra foi “claramente uma das mais importantes

distância e incomensurabilidade) não deixa nunca de se nos impor como *temporalização* e circulação-*devir* como aquela *différence* que é infinitamente produzida pelo movimento da *différance*”. LINHARES, Aroso. *O dito do direito e dizer da justiça: diálogos com Lévinas e Derrida*. Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coord. J. J. Gomes Canotilho e L. L. Streck. Coimbra Editora. 2006, p. 192.

³ “We have nevertheless become so used to these foundational concepts and ideas that attempts at questioning their assumptions often meet with fierce resistance, especially when psychoanalysis comes into the mixture. However, the injustices flowing from modern constitutionalism, such as its failure to stem inequality, conflict, exploitation, oppression, violence, and climate change, are becoming increasingly clear and undeniable”. DE VILLE, Jacques. *Desconstructive Constitutionalism: Derrida Reading Kant*. Suny Press. Contemporary Continental Philosophy. Ed. Dennis J. Schmidt. Published by State University of New York Press, Albany. 2023, p. 145.

⁴ “Carl Schmitt, jurista e pensador político alemão, nasceu em 1888 em Plettenburg (Alemanha) e morreu em 1985 com 97 anos. Uma vida quase secular dedicada aos problemas jurídicos e políticos do século XIX com suas contradições: a República liberal de Weimar, a ascensão e a queda do Nazismo, a reconstrução da democracia alemã no pós-guerra, o ambiente da guerra fria, o avanço do capitalismo monopolista, a universalização e a consolidação do neoliberalismo. RAMOS, Cesar. *Carl Schmitt: a afirmação existencial do político na crítica ao liberalismo*. Revista de Sociologia Política, n.º. 6/7. Curitiba. 1996, p. 173.

⁵ “Com o final da Segunda Guerra Mundial e a derrota da Alemanha, Schmitt chegou, inclusive, a ser preso e interrogado em Nuremberg a fim de determinar a necessidade ou não de ser submetido a julgamento por possíveis crimes de guerra. Após interrogatório conduzido por Robert Kempner, promotor do governo dos Estados Unidos, Schmitt foi dispensado destas acusações (...). Três foram as linhas perseguidas por Kempner: se os escritos de Schmitt sobre *Grossraum* forneceram o fundamento teórico para a política expansionista de Hitler, a *Lebensraum*, tornando-o cúmplice das guerras de agressão, suas relações com a organização e as instâncias de tomada de decisão do regime nazista e com o anti-semitismo. Schmitt, refutando acusações desta “responsabilidade ideológica”, expôs com clareza que um estudioso não é responsável pelo uso que se faça de suas ideias e a sua distância do regime. Mais importante, reiterou sua identidade de intelectual preocupado com a

contribuições para a teoria política do século XX e merece ser enfrentada seriamente”⁶. Se “o pensamento político não deve ser avaliado com base em julgamentos pessoais [...] o valor do trabalho de Schmitt não é diminuído pelas escolhas por ele feitas”⁷. Mesmo que sua obra seja “extensa quanto à produção e diversificada quanto ao conteúdo temático, desprovida de uma organização sistematicamente bem elaborada”⁸, optamos por analisar “a via de acesso ao pensamento político do autor [...], o seu conceito do político”⁹, como uma componente axiomática da teoria constitucional schmittiana¹⁰.

Em virtude do grau de complexidade¹¹, o político parece não ser algo objetivo, contudo, “o que não pode estar circunscrito, confinado, topologicamente delimitado”¹². É que “o político tem suas próprias categorias, as quais se tornam peculiarmente ativas perante os diversos domínios relativamente autônomos do pensamento e da ação humanos, especialmente o moral, o estético e o econômico”¹³. Sua estrutura não se dilui em bondade ou maldade, beleza ou horrorosidade, validade ou utilidade, pois “a ideia de que o homem é “mau” ou “bom” está aquém de um possível julgamento moral” [...], o juízo ético despolitiza [o político] [...] ao dicotomizá-lo em algo bom ou mau, segundo uma vontade moral e [ou]

construção de um pensamento lógico e concatenado, calcado em fatos e hipóteses, sem qualquer intenção de servir como instrumento de política e de conquista. (...) pode-se então, fazer uso das palavras do próprio Schmitt dirigidas a Kempner quando indagado se possuía “sangue de intelectual aventureiro”. Ao promotor, Schmitt responde positivamente, pois “...é desta forma que os pensamentos e o conhecimento se desenvolvem””. PECEQUILO, Cristina. *Carl Schmitt, o conceito de político e as relações internacionais*. Revista Brasileira de Estudos Políticos, n.º. 83. Belo Horizonte. 1996, p. 44.

⁶ PICONNE *apud* RAMOS, Cesar. *Carl Schmitt: a afirmação existencial do político na crítica ao liberalismo*. Revista de Sociologia Política, n.º. 6/7. Curitiba. 1996, p. 173.

⁷ HISRT *apud* PECEQUILO Cristina. *Carl Schmitt, o conceito de político e as relações internacionais*. Revista Brasileira de Estudos Políticos, n.º. 83. Belo Horizonte. 1996, p. 44.

⁸ RAMOS, Cesar. *Carl Schmitt: a afirmação existencial do político na crítica ao liberalismo*. Revista de Sociologia Política, n.º. 6/7. Curitiba. 1996, p. 173.

⁹ LIMA, Deyvison. O conceito do político em Carl Schmitt. *Argumentos: revista de filosofia*, Ano 3, n.º. 5. Fortaleza. 2011, p. 165.

¹⁰ “De acordo com a tese afirmada, entre outros, por Böckenförde, que afirma ser o *Der Begriff des Politischen* a chave de leitura para compreender a *Verfassungslehre*, podemos alargar essa concepção e adotar a relação entre normas e poder ou então entre ordem e político como parâmetro interpretativo de todo pensamento político-jurídico schmittiano”. *Ibidem*, p. 165.

¹¹ “Personalidade complexa e controversa, Carl Schmitt pode ser identificado como um dos principais pensadores da Ciência Política moderna e como muitos outros autores desta disciplina dedicou parte de sua obra à análise do político, tentando caracterizá-lo e defini-lo na sua especificidade, [...] vide o estudo da relação legalidade/legitimidade, da representação, da atuação do parlamento e da reprodução da vida política alemã. Tais estudos, que não serão objeto aqui objeto específico de análise, muitas vezes são acusados de conservadores e autoritários”. PECEQUILO, Cristina. *Carl Schmitt, o conceito de político e as relações internacionais*. Revista Brasileira de Estudos Políticos, n.º. 83. Belo Horizonte. 1996, p. 43.

¹² MARRAMAO, Giacomo. *O Exílio do Nômos: Carl Schmitt e a Globale Zeit*. Trad. Marcelo Cattoni de Oliveira. Revista Brasileira de Estudos Políticos. n. 105, jul./dez. Belo Horizonte, 2012, p. 169.

¹³ SCHMITT, Carl. *Terra e mar. Breve reflexão sobre a história universal*. Tradução: Alexandre Franco de Sá. Esfera do caos editores Lda. Lisboa. 2008, p. 27.

princípios éticos”¹⁴. Assim, “independente de outros domínios do pensar e agir humano, como a moral, a estética e a economia, o político [...] possui critérios próprios que [...] se tornam eficazes diante destas outras instâncias”¹⁵. Em suma, o político schmittiano se situa em uma categoria diferente dos outros domínios. A seguir, concentramos na análise do “realismo político”¹⁶ schmittiano a partir destes critérios¹⁷ para tentar entender melhor o seu significado.

1.1 O *pólemos* da relação «amigo vs. Inimigo» e o embate (interno e externo) como manifestação do político:

Será mesmo possível apartar as estruturas sociais (a ética, a moral, o direito, a economia, a estética) do conceito do “político” por meio de categorias de inteligibilidade autônomas (especificamente políticas)? Sim, pois para Schmitt, não há terreno comum que possa construir o conceito do político em moldes teóricos ou valorativos, porquanto sua atividade só se determina a partir do momento em que o *logos* se cala, em que o universal se revela impossível, em que finalmente a existência revela a sua falta de “sentido”¹⁸.

¹⁴ RAMOS, Cesar. *Carl Schmitt: a afirmação existencial do político na crítica ao liberalismo*. Revista de Sociologia Política, n.º. 6/7. Curitiba. 1996, p. 174.

¹⁵ PECEQUILO, Cristina. *Carl Schmitt, o conceito de político e as relações internacionais*. Revista Brasileira de Estudos Políticos, n.º. 83. Belo Horizonte. 1996, p. 44.

¹⁶ “O jurista tedesco investiga os pressupostos elementares de uma estrutura de pensamento caracterizado, em traços gerais, por uma perspectiva concreta do direito e da política que se define como realismo político e pode ser exposto em cinco proposições centrais, quais sejam: primeiro, a categoria do *pólemos* através do par conceitual amigo inimigo; segundo, a relação entre *politisch* (político) e *Staatlichkeit* (estatalidade); terceiro, a soberania e o mecanismo da exceção e da decisão; quarto, a concepção ontológico existencial do político e, por fim, quinto, uma antropologia política”. LIMA, Deyvison. *O conceito do político em Carl Schmitt*. Argumentos: revista de filosofia, Ano 3, n.º. 5. Fortaleza. 2011, p. 165.

¹⁷ “[...] alguns intérpretes tratam o pensamento schmittiano a partir de uma “politologia” realista, seja alheia à ciência jurídica, seja como uma “degeneração” do positivismo jurídico alemão. Entretanto, esse juízo contrasta com a autodefinição que Schmitt ofereceu de sua própria obra, pois sempre, até o fim de sua longa vida, qualificou-se como jurista. [...] Nesse sentido, é necessário fazer referência aos três núcleos fundamentais que pautam o itinerário da reflexão schmittiana: 1) a teologia política; 2) o conceito do “político”; 3) a teoria do *nómos* como ordenamento concreto. Esses três momentos são captados, ao mesmo tempo, em sua especificidade e diferenciação, assim como em sua co-presença interativa, em uma visão “de época” do Estado moderno e de sua parábola. Se os tomará, portanto, de maneira separada, [...] em um grande marco diagnóstico que assume a “crise do Estado” dentro da mais geral vicissitude do que o próprio Schmitt define – no caminho de Weber – como “racionalismo ocidental” (*okzidentaler Rationalismus*)”. MARRAMAO, Giacomo. *O Exílio do Nómos: Carl Schmitt e a Globale Zeit*. Trad. Marcelo Cattoni de Oliveira. Revista Brasileira de Estudos Políticos. n. 105, jul./dez. Belo Horizonte, 2012, p. 153.

¹⁸ “Autonomia del 'politico' significa piuttosto la sua intensità assoluta e qualitativamente unica, ovvero quella sua originarietà che Schmitt definisce «inderivabilità» (...). Non solo, dunque, il 'politico' non è un ambito oggettivo, ma implica anche, in realtà, che non esista alcun altro ambito in sé conchiuso e che tutti siano anzi esposti all'indifferenziazione; e, di conseguenza, che non si dia neppure un terreno comune su cui possa poggiare una politica architettonicamente edificata a partire da un progetto dedotto dalla teoria, o da un valore: l'attività política - ovvero quella che ha a che fare col 'politico' - si determina anzi a partire dal momento in cui il *logos* tace in cui l'universale si dimostra impossibile, in cui l'esistenza palesa la propria mancanza di 'senso'. Il 'politico' implica così nell'affermatività della ragione politica moderna si trovi una negazione indeterminata, una

A questão do político “é autônoma, não no sentido de um novo âmbito próprio, e sim no modo de que nem se fundamenta em uma daquelas outras antíteses ou em várias delas, nem pode ser relacionada a elas”¹⁹, até porque “a diferenciação especificamente política, [...] é a diferenciação entre amigo e inimigo”²⁰. A característica mais marcante desse conceito se revela pelo conflito (real ou iminente) entre o amigo e o inimigo político. Schmitt levantará dois exemplos muito específicos para salientar o que realmente importa nessa polaridade, pois:

Em primeiro lugar, todas as representações, palavras e conceitos políticos possuem um sentido *polêmico*, [...] *em segundo lugar*: no sentido da polêmica intra-estatal cotidiana, “político” é empregado hoje, frequentemente com o mesmo significado de “político-partidário”; a inevitável falta de objetividade de todas as decisões políticas, a qual é apenas o reflexo da diferenciação amigo-inimigo imanente a todo o comportamento político. [...] Isso porque ao conceito de inimigo corresponde a eventualidade de um combate, eventualidade esta existente no âmbito do real²¹.

No primeiro ponto, o “[...] inimigo é aquele que, ao menos virtualmente (dentro de uma possibilidade real), se contrapõe a outro, não de forma privada, mas *pública*. É no âmbito público que conflito e inimizade (*Fehde und Feindschaft*) se correspondem desde o início”²². Não se trata da inimizade em sentido privado, todavia, da hostilidade (em sentido público), pois: “amizade e inimizade são concebidas, portanto, exclusivamente no sentido público: “inimigo é somente o inimigo público, [...] é o *hostis*, não o *inimicus* no sentido amplo”²³.

No segundo ponto, “cabe reconhecer que aqueles que fazem da política a sua escolha de profissão e objeto de análise buscam, sem dúvida, fazer uso desta possibilidade polêmica. Muito da fascinação, da riqueza e da força do jogo político derivam da chance do embate”²⁴. Se o político schmittiano é público e se forja da polêmica relação entre amigo e inimigo, sua manifestação também acontece na relação política interna, isto é, no local onde os interesses políticos internos estão em constante conflito e disputa político-partidária. É na “presença

radicale opacità, alla cui consequenzialità nessun ambito può sfuggire”. GALLI, Carlo. *Genealogia della Politica. Carl Schmitt e la crisi del pensiero politico moderno*. Il Mulino. Bologna. 1996, p. 737-738.

¹⁹ SCHMITT, Carl. *O conceito do político/Teoria do Partisan*. Tradução: Geraldo de Carvalho. Apresentação Jürgen Habermas. Editora Del Rey. Belo Horizonte. 2009, p. 28.

²⁰ *Idem*, p. 27.

²¹ *Idem*, p. 32-34.

²² SCHMITT *apud* RAMOS, Cesar. *Carl Schmitt: a afirmação existencial do político na crítica ao liberalismo*. Revista de Sociologia Política, n.º 6/7. Curitiba. 1996. p. 176.

²³ MARRAMAIO, Giacomo. *O Exílio do Nômos: Carl Schmitt e a Globale Zeit*. Trad. Marcelo Cattoni de Oliveira. Revista Brasileira de Estudos Políticos. n. 105, jul./dez. Belo Horizonte, 2012, p. 170.

²⁴ PECEQUILO, Cristina. *Carl Schmitt, o conceito de político e as relações internacionais*. Revista Brasileira de Estudos Políticos, n.º 83. Belo Horizonte. 1996. p. 48.

crível da possibilidade da luta que permite que se fale em política”²⁵, “pois [...] o político não reside no conflito em si, [...] [mas] em um comportamento determinado por essa possibilidade real, [...] e na incumbência de distinguir entre amigos e inimigos”²⁶. “Trata-se, portanto, do antagonismo político, (no sentido grego do *pólemos*), da tensão que os pólos associação-dissociação, amizade-inimizade produzem nos agrupamentos humanos”²⁷, em que “os conceitos de amigo, inimigo e luta adquirem seu verdadeiro sentido a partir da hipótese do conflito”²⁸.

1.2 A relação entre o político e o Estado

Pelo exposto acima foi possível perceber que a autonomização do político se dá pela dicotomia amigo/inimigo, desdobrada da possibilidade (real ou potencial) do conflito. Além desta característica, diferenciar o político do Estado é imperioso para Schmitt, caso contrário, haverá uma «despolitização»²⁹. “Em termos de despolitização, Schmitt refere-se à predominância da esfera econômica neste Estado liberal, onde ganham precedência sobre o intercâmbio e o conflito de ideias, a competição e a concorrência no mercado”³⁰. Por outras palavras, a despolitização seria a subordinação da política à economia.

A despolitização é revelada quando há um demasiado esforço em tornar idênticas as esferas do Estado e do político (no contexto exemplar do Estado liberal de tradição iluminista). “Para o jurista, o Estado moderno identificou os conceitos de estatal e político, pois foi capaz de conseguir a paz em seu interior e excluir a inimizade como conceito jurídico”³¹. Contrário ao liberalismo, Schmitt denuncia o Estado livre da economia do século

²⁵ *Ibidem*.

²⁶ SCHMITT *apud* LIMA, Deyvison. *O conceito do político em Carl Schmitt*. Argumentos: revista de filosofia, Ano 3, n.º. 5. Fortaleza. 2011, p. 168.

²⁷ RAMOS, Cesar. *Carl Schmitt: a afirmação existencial do político na crítica ao liberalismo*. Revista de Sociologia Política, n.º. 6/7. Curitiba. 1996. p. 176.

²⁸ PECEQUILO, Cristina. *Carl Schmitt, o conceito de político e as relações internacionais*. Revista Brasileira de Estudos Políticos, n.º. 83. Belo Horizonte. 1996. p. 48.

²⁹ “De acordo com Schmitt, no curso de uma época de mudanças que culminou com o surgimento de uma era de neutralização e despolitização, a percepção da essência do político esbarra em algumas dificuldades. Em primeiro lugar, há a tendência de que se confundam as dimensões estatal e política. Desta forma, o político acaba aparecendo como sinônimo do Estado quando, na verdade o que ocorre é a detenção, pela unidade soberana, do monopólio do poder da decisão na arena política”. PECEQUILO, Cristina. *Carl Schmitt, o conceito de político e as relações internacionais*. Revista Brasileira de Estudos Políticos, n.º. 83. Belo Horizonte. 1996, p. 95.

³⁰ *Idem*, 45.

³¹ SCHMITT *apud* LIMA, Deyvison. *O conceito do político em Carl Schmitt*. Argumentos: revista de filosofia, Ano 3, n.º. 5. Fortaleza. 2011, p. 169.

XIX, justamente por identificar o político com a economia e com a moral (incapaz de separar amigo de inimigo)³².

A crítica schmittiana ao liberalismo, neste sentido, é que “a partir da identidade não se constrói o inimigo, inexistindo a possibilidade de conflito [...]. Neste Estado, todos serão iguais sem diferenciação [...]. Prevalecerão a homogeneidade e o imobilismo, originando homens e povos fracos”³³. Para Schmitt, o Estado liberal é um universo de identidade que reclama por um saber absoluto e traduz sua pretensão em uma jurisdição universal em que só existem amigos³⁴.

Nesse sentido, equivaler a unidade política e a unidade estatal seria como equivaler, analogamente, o favo de mel, a colmeia e a abelha (como se fossem a mesma coisa)³⁵. “Inexistindo a ideia de uma humanidade global e da igualdade plena entre os homens, [...] é o Estado que se apresenta em relação de inimizade com outros Estado de *status* equivalente, [...] onde o alvo final é a subjugação dos inimigos”³⁶. Schmitt vai em defesa de um “Estado Total” (como o único capaz de expelir esses temas que não fazem parte do político)³⁷ em crítica ao universalismo, e afirma que “o mundo político é um *Pluriversum [de diferenciação]*, e não um *Universum [de identidade]*”³⁸, de maneira que “o Estado deve ser compreendido a partir

³² “Negativamente, a neutralidade toma o aspecto de não-decisão, desinteresse e passividade, contrário à essência do político”. *Ibidem*. p. 50-51.

³³ PECEQUILO, Cristina. *Carl Schmitt, o conceito de político e as relações internacionais*. Revista Brasileira de Estudos Políticos, n.º. 83. Belo Horizonte. 1996, p. 51.

³⁴ “Para Schmitt, o Estado liberal que se estabelece promove essa neutralização, assim como altera todas as representações políticas, fazendo-se ainda referência sobre a incompatibilidade deste Estado e da democracia parlamentar”. *Idem*, p. 45.

³⁵ “El que reclama um saber absoluto, dice por su parte Schmitt, cuando se traduce su pretensión al plano práctico, lo que em realidad reclama es uns jurisdicción universal. El que no conoce enemigos es porque em realidad lo que busca es su aniquilación y lo que encuentra es la suya propia. (...) El estado universal es la prefiguración del panal, la colmena y la abeja; el saber universal, la antesala del Gobierno absoluto”. PRADO, Celestino. *Estudio Preliminar*. SCHMITT, CARL. *El valor del Estado y el significado del individuo*. Edición, Estudio Introductorio y traducción: Celestino Prado. Clásicos Políticos. Madrid. 2014, p. CCXXI.

³⁶ PECEQUILO, Cristina. *Carl Schmitt, o conceito de político e as relações internacionais*. Revista Brasileira de Estudos Políticos, n.º. 83. Belo Horizonte. 1996, p. 50-51.

³⁷ “Burckhardt bem observou a contradição interna entre democracia e Estado constitucional liberal: “Por um lado, o Estado deve ser, assim, a realização e a expressão da idéia cultural de cada partido e, por outro, apenas a roupagem visível da vida burguesa, mas apenas onipotente *ad hoc*! Ele deve *poder fazer* tudo o que é possível, mas não deve *ter a permissão* para mais nada, ou seja, não lhe é permitido defender sua forma existente perante nenhuma crise – e, ao fim, deseja-se, sobretudo, participar novamente do exercício de seu poder. (...) Na realidade, é o Estado total que não mais conhece nada absolutamente apolítico, é ele quem tem que eliminar as despolitizações do século XIX e pôr fim, sobretudo, ao axioma da economia livre do Estado (apolítica) e do Estado livre da economia”. SCHMITT, Carl. *O conceito do político/Teoria do Partisan*. Tradução: Geraldo de Carvalho. Apresentação Jürgen Habermas. Editora Del Rey. Belo Horizonte. 2009, p. 26-27.

³⁸ SCHMITT *apud* LIMA, Deyvison. *O conceito do político em Carl Schmitt*. Argumentos: revista de filosofia, Ano 3, n.º. 5. Fortaleza. 2011, p. 169.

do político, e não o contrário [...]. O político, mesmo sob a forma estatal moderna [...], possui a sua autonomia conceitual”³⁹.

É possível concluir que o político é condição de possibilidade do Estado, na medida em que “[...] o Estado como expressão histórica concreta da unidade política não é nada mais do que o status político de um povo organizado em um território, ou seja, a forma institucional moderna do político”⁴⁰. A unidade estatal é apenas um *status* concreto de uma unidade política, determinada por um povo, em um determinado espaço⁴¹, de modo que é possível inferir que “todas as caracterizações possíveis da definição de Estado máquina ou organismo, pessoa ou instituição, sociedade ou comunidade só adquirem significado à luz do “político” e resultam incompreensíveis caso se interprete mal a essência desse conceito”⁴².

Além do combate à despolitização, o político schmittiano também é rodeado por uma matriz antropológica, em que a “natureza humana” tem um peso significativo. Schmitt procura nas teorias políticas de Hobbes⁴³ e Maquiavel⁴⁴ uma justificativa quanto ao poder superior do soberano (sobre o Estado e sobre o direito). Influenciado por Hobbes⁴⁵, Schmitt retira a ideia de que “todas as teorias políticas verdadeiras pressupõem o homem como ‘mau’, isto é,

³⁹ RAMOS, Cesar. *Carl Schmitt: a afirmação existencial do político na crítica ao liberalismo*. Revista de Sociologia Política, n.º. 6/7. Curitiba. 1996, p. 178.

⁴⁰ LIMA, Deyvison. *O conceito do político em Carl Schmitt*. Argumentos: revista de filosofia, Ano 3, n.º. 5. Fortaleza. 2011, p. 169.

⁴¹ “Trabalhando mais especificamente a oposição universo/pluriverso e a caracterização do mundo dos Estados como um de pluralidade, é fundamental compreender que em Schmitt conceitos como humanidade, com a pretensão de unificação, não considerados políticos. Contrariam, por natureza, a essência da política que é a contraposição amigo/inimigo. Ao falar-se em humanidade, o conceito de inimigo está excluído, pois está implícita a idéia de que todos são homens e iguais e, conseqüentemente, todos pertencentes a esta chamada humanidade”. PECEQUILO, Cristina. *Carl Schmitt, o conceito de político e as relações internacionais*. Revista Brasileira de Estudos Políticos, n.º. 83. Belo Horizonte. 1996, p. 50.

⁴² MARRAMAO, Giacomo. *O Exílio do Nômos: Carl Schmitt e a Globale Zeit*. Trad. Marcelo Cattoni de Oliveira. Revista Brasileira de Estudos Políticos. n. 105, jul./dez. Belo Horizonte, 2012, p. 169.

⁴³ “A simpatia teórica de Schmitt por Hobbes é evidente. O pensador alemão considera Hobbes como um “grande e verdadeiramente sistemático pensador político” (...). O texto *O Estado como mecanismo em Hobbes e Descartes* (1937) precede o livro de Schmitt *O Leviatã de Hobbes* e já esboça as principais teses sobre o pensador inglês, reconhecido por Schmitt como um dos grandes inspiradores de sua obra”. RAMOS, Cesar. *Carl Schmitt: a afirmação existencial do político na crítica ao liberalismo*. Revista de Sociologia Política, n.º. 6/7. Curitiba. 1996. Nota 1 e 2. p. 175.

⁴⁴ “Dessa condição decorre o objetivo maior do exercício do poder, qual seja, manutenção, reforço e proteção do principado, na medida em que ele materializa a relação do príncipe com relação aquilo que ele possui, quer dizer, o *território adquirido* e a submissão dos súditos (...). Pode-se dizer que O Príncipe é um tratado de sua habilidade na conservação do principado como forma única de governo”. D’URSO, Flávia. *Perspectivas sobre a soberania em Carl Schmitt, Michel Foucault e Giorgio Agambem*. Tese apresentada à banca examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo como exigência parcial para obtenção do título de doutorado. Orientação: Márcio Alves da Fonseca. 2014, p. 86.

⁴⁵ “Schmitt admira Hobbes e o critica ao mesmo tempo. Ele celebra em Hobbes o único teórico político de categoria que teria reconhecido no domínio soberano a substância decisinonista da política estatal. Mas também lamenta o teórico secular que teria recuado diante das últimas conseqüências metafísicas e, contra sua vontade, tornando-se um dos ancestrais do Estado de direito da lei positiva”. HABERMAS, Jürgen, Apresentação. SCHMITT, Carl. *O conceito do político/Teoria do Partisan*. Tradução: Geraldo de Carvalho. Apresentação Jürgen Habermas. Editora Del Rey. Belo Horizonte. 2009, p. IX.

consideram-no como um ser que não é de forma alguma não problemático, mas ao contrário, ‘perigoso’ e dinâmico”⁴⁶. Bondade e maldade não são analisadas como um comportamento ético ou moral, todavia, como uma natureza instintiva do homem, na busca do é natural em contraposição do que é um produto socialmente construído (ou criado de modo convencional)⁴⁷.

Em virtude da natureza má do homem (premissa antropológica schmittiana), a unidade política (como um pressuposto da unidade estatal) relaciona-se diretamente à obediência por parte de todo o povo que ali vive⁴⁸, destacando assim mais uma das características do político schmittiano - a impossibilidade de um otimismo indiscriminado sobre o homem (justamente pela sua antropologia negativa⁴⁹).

2. O outro político de Jacques Derrida: a heterogeneidade absoluta da relação «amigo vs. inimigo»

⁴⁶ SCHMITT *apud* LIMA, Deyvison. *O conceito do político em Carl Schmitt*. Argumentos: revista de filosofia, Ano 3, n.º. 5. Fortaleza. 2011, p. 172.

⁴⁷ “A manutenção do *ethos* militarista prussiano face às aspirações cosmopolitas da classe média social-democrata ditou a Crise Antropológica na Alemanha de Weimar. A antiga conceituação do que era ou deveria ser o homem alemão entrou em conflito com a realidade brutal do Entre Guerras. Assim é que o homem alemão não sabe mais seu lugar no mundo, id est, fragmenta-se em uma dolorosa consciência de uma realidade aparente e opressora, sofre de uma *Ansiedade Metafísica*, nos termos de Wilhelm Worringer (...). Imbuído desta Ansiedade, Schmitt pensa o sujeito político de forma distinta de Kelsen. Na verdade, como ponto comum entre ambos, além da Crise Antropológica, há seu resultado primeiro no que concerne a mecanismos gnosiológicos, qual seja, um ceticismo político. Tanto Kelsen quanto Schmitt são céticos, entretanto, enquanto aquele, em seu ceticismo, é tributário do Iluminismo escocês (portanto, Hume) e também da crítica reflexiva acerca das Luzes do século anterior, o jusfilósofo alemão recorre a Hobbes e aos pensadores Contra-Revolucionários”. PEREIRA, Daniel. *Titanomachia – Oposições Epistemológicas Entre Kelsen e Schmitt*. Revista Estudos Contemporâneos de Filosofia do Direito. 2014, p. 215.

⁴⁸ “É possível ainda constatar a influência de Hobbes na própria concepção da natureza perigosa do homem, na idéia de que *auctoritas, non veritas facit legem*, na convicção de que o conflito entre os homens tem a ver com a noção de posse do bem e do justo que os indivíduos creditam para si; enfim, na idéia do *bellum* de todos contra todos. Estes princípios constituem “pressuposições elementares de um sistema teórico especificamente político” (...). Mas o que mais aproxima Schmitt de Hobbes é a correlação que ambos estabelecem entre a segurança que o poder do Estado pode fornecer ao cidadão e a obediência que estes, em contrapartida prestam ao Estado. O princípio hobbesiano, exposto no fim do Leviatã, da conexão entre a proteção do Estado e a obediência dos súditos é assumido explícita e enfaticamente por Schmitt, formulando-o nos seguintes termos: o “*protego ergo oblige* é o *cogito ergo sum* do Estado” (...). A mútua relação entre a proteção e a obediência constitui o “pivô da construção hobbesiana do Estado”, destaca Schmitt, a qual participa da sua teoria política, juntamente com a hipótese da natureza conflituosa do homem”. RAMOS, Cesar. *Carl Schmitt: a afirmação existencial do político na crítica ao liberalismo*. Revista de Sociologia Política, n.º. 6/7. Curitiba. 1996, p. 175.

⁴⁹ “[...] da mesma forma que a distinção entre amigo e inimigo, o dogma teológico fundamental da pecaminosidade do mundo e dos homens conduz [...] a uma classificação dos homens, a uma ‘tomada de distância’ e torna impossível o otimismo indiscriminado de um conceito geral de ser humano”. LIMA, Deyvison. *O conceito do político em Carl Schmitt*. Argumentos: revista de filosofia, Ano 3, n.º. 5. Fortaleza. 2011, p. 172.

O político de Schmitt passa por uma releitura⁵⁰ de Jacques Derrida⁵¹, uma que é anterior a uma unidade política, isto é, uma leitura que vai *além*⁵² da tradição hegemônica⁵³, em que tudo que está fora do soberano é inimigo (e entre o povo e os seus inimigos não há mais nada em comum, a não ser a espada⁵⁴). Ora, é justamente a política determinada⁵⁵ da “espada” que é descentralizada, pois Derrida vislumbra a relação amigo x inimigo como uma troca infinita de posições. Isto acontece porque os dois conceitos “entrelaçam-se, [...], ao longo de uma hipérbole em espiral [...]. De cada vez então um conceito porta [*porte*] o fantasma do outro. O inimigo o amigo, o amigo o inimigo”⁵⁶.

Isso não é possível, tampouco pensável para Schmitt. A essência do político schmittiano não permite este entrelaçamento porque se projeta na necessidade de fixar e estabelecer a posição do inimigo. Sem essa fixação já não é possível falar de político eis o

⁵⁰ “Embora possa ser considerado como um caminho comum, diferente, pois, do espírito da obra que vamos abordar, pareceu-me conveniente começar por resumir alguns dados biográficos do autor. Qualquer pessoa hoje pode encontrar na rede da Internet, por exemplo, na enciclopédia eletrônica Wikipedia, que Jacques Derrida nasceu em El Biar, Argélia, em 15 de julho de 1930, e faleceu em Paris, em 8 de outubro de 2004, tendo sido um importante filósofo francês. Esta primeira sucinta apresentação já desperta, em quem ouviu falar alguma coisa da trajetória internacional do autor, uma dúvida imediata, se será correto apresentá-lo como filósofo francês. Pois Jacques Derrida nasceu e cresceu na Argélia, numa família da comunidade judaica, tendo sofrido em sua infância a repressão anti-semita. Sua família mudou-se para a França em 1949, onde iniciou o curso superior em 1952, na Escola Normal Superior. Em 1957, casou-se com Marguerite Lacouturière, com quem teve dois filhos. De 1960 a 1964, Jacques Derrida exerceu sua atividade docente na Sorbonne; em 1965, foi chamado para dar aulas na Escola Normal, onde lecionou até 1984, tendo ajudado, em 1983, a fundar o Colégio Internacional de Filosofia. Desde 1984, foi orientador de teses na Escola de Altos Estudos em Ciências Sociais, também em Paris, continuando a ministrar seu seminário à rua d’Ulm. Em 1981, fundara a associação Jan Hus, destinada a auxiliar intelectuais dissidentes perseguidos na Tchecoslováquia. Desde 1966, quando participou pela primeira vez de um Colóquio na Universidade John Hopkins, em Baltimore, ligou-se com os EEUU, e em 1986 passou a ser professor de Humanidades na Universidade da Califórnia”. ALBORNOZ, Suzana. *Políticas da Amizade, de Jacques Derrida*. Texto desenvolvido em 4 de junho de 2008, dentro da programação do curso de extensão Reflexão sobre a amizade, desenvolvido na UNISC, em Santa Cruz do Sul, p. 1.

⁵¹ “Derrida demonstra a perplexidade diante do caso Schmitt e justifica sua escolha não apenas “pelo interesse próprio das teses do jurista [...] apesar de que estas pareçam tão raivosamente conservadoras em seu conteúdo político como reativas e tradicionalistas em sua lógica filosófica. Porém, também por sua herança”. Desta herança, como dívida e com assombro, também partimos”. LIMA, Deyvison. *Derrida, leitor de Schmitt: o conceito do político e o espectro do inimigo*. Revista “O que nos faz pensar”, Rio de Janeiro, vol. 30, n.50, 2022, p. 275.

⁵² “A desconstrutiva reading of Schmitt is taking place here, with Derrida seeking a form of friendship, or what he refers to as “lovence”, beyond the political. Derrida finds traces in the texts of Schmitt referred to above of something beyond the political”. DE VILLE, Jacques. *Constitutional Theory: Schmitt after Derrida*. Birbeck Law Press. New York. 2017, p. 9.

⁵³ “É preciso pensar e escrever, em particular da amizade, contra o grande número. Contra os mais numerosos que fazem a língua e legislam sobre seu uso. Contra a língua hegemônica no que se chama o espaço público”. DERRIDA, Jacques. *Políticas da Amizade*. Tradução de Fernanda Bernardo. Ed. Campos das Letras. Porto. 2003, p. 83.

⁵⁴ SCHMITT *apud* DERRIDA, Jacques. *A besta e o soberano*. Volume 1. Seminário (2001-2002). Tradução e notas de Fernanda Bernardo. Ed. Palimage. Porto. 2023, p. 143.

⁵⁵ *Idem*, p. 104.

⁵⁶ *Idem*, p. 84.

axioma de Schmitt⁵⁷. “O discurso schmittiano [...] defende-se, mura-se, reconstrói-se sem cessar contra o que vem, bate-se contra o por vir com uma energia profética e patética”⁵⁸. Na esteira de Hobbes, a natureza do homem schmittiano é má, daí a *fobia* ao outro, ao inimigo⁵⁹.

Assim, se para Schmitt “amigo e inimigo não são correlatos ao bem ou ao mau, ao belo ou ao feio, mas possuem uma identidade e sentido únicos, sendo preciso estabelecer que o inimigo é justamente o outro, o estrangeiro [...]”⁶⁰, “na leitura de Derrida, o político é aquilo que assombra o instituído, o impossível que acontece sem instituir-se como representação”⁶¹. Pelo gesto de leitura de suspensão e inversão da relação «amigo x inimigo»⁶², o político schmittiano é descentralizado⁶³ por Derrida, que mostra um outro (não presente) conceito do político com duas características inovadoras: a heterogeneidade e incondicionalidade do outro.

⁵⁷ “Perdendo o inimigo, perder-se-ia o próprio político – e tal seria o horizonte do nosso século depois das duas guerras mundiais (...). A invenção do inimigo, eis a urgência e a angústia, eis, em suma o que seria necessário conseguir para re-politizar, para pôr fim a despolitização; e, ali, onde o inimigo principal, ali, onde o adversário «estruturante» parece inencontrável, ali, onde cessa de ser identificável, e portanto fiável, a mesma *fobia* projecta uma multiplicidade móvel de inimigos potenciais, substituíveis, metonímios e secretamente aliados entre si: conjuração”. *Idem*, p. 94.

⁵⁸ DERRIDA, Jacques. *Políticas da Amizade*. Tradução de Fernanda Bernardo. Ed. Campos das Letras. Porto. 2003, p., p. 87.

⁵⁹ “Declarando embora que a «questão não poderia ser regulada por algumas observações de ordem psicológica sobre o “optimismo” ou o “pessimismo”», palavras que ele deixa de propósito entre aspas, Schmitt afirma resolutamente, e mais de uma vez, que apenas os pensadores «pessimistas» da natureza humana são pensadores sistemáticos, autênticos e consequentes da coisa política (Maquiavel, Hobbes, etc.). (...). Acontece que, porque ele nada mais tem de psicológico ou de moral, o seu pessimismo consiste, na verdade, apenas em «pressupor (*voraussetzen*) a efectividade ou a possibilidade reais da distinção entre amigo e inimigo (*die reale Wirklichkeit oder Möglichkeit der Unterscheidung von Freund und Feind*)»”. *Idem*, p. 120.

⁶⁰ PECEQUILLO, Cristina. *Carl Schmitt, o conceito de político e as relações internacionais*. Revista Brasileira de Estudos Políticos, n.º. 83. Belo Horizonte. 1996. p. 46.

⁶¹ LIMA, Deyvison. *Derrida, leitor de Schmitt: o conceito do político e o espectro do inimigo*. Revista “O que nos faz pensar”, Rio de Janeiro, vol. 30, n.50, 2022, p. 276.

⁶² “(...) a inversão da repulsão pelo inimigo em atração pode vir a ocorrer se não existir um amigo em certo lugar (externo) e lá apenas for encontrado o inimigo, de modo que a necessidade de um inimigo pode transformar a inimizade em amizade – ou seja, a vinculação e o esforço de demarcação de uma linha geográfica entre o “dentro” e o “fora” pode, de maneira objetiva e subjetiva, desnaturalizar as figuras e inverter suas posições, além da ideia de que a necessidade de um inimigo pode ser tão grande que a presença deste se torna mais importante que a de um amigo, de um “nós”. De acordo com Derrida, os inimigos que podem ser amáveis se tornam amigos. LORENZETTO, Bruno. / M. KOZICKI, Katya. *A desconstrução e as políticas da amizade*. Revista da Faculdade de Direito – UFPR, Curitiba, n.55, 2012, p. 46-47.

⁶³ “Hesitaríamos no entanto à beira de uma ficção. O mundo estaria suspenso por uma espécie de hipótese elementar e sem bordo, uma condicionalidade geral atingiria todas as certezas. O espaço e o tempo virtuais do «talvez» estariam *em vias* de aspirar a força dos nossos desejos, a carne dos nossos eventos, o mais vivo da nossa vida. Não, eles nem se quer estariam *em vias* de o fazer, porque a própria *presença* de um tal processo seria tranquilizante e ainda demasiado efectiva; não, eles estariam bem perto de o conseguirem e uma tal iminência bastaria à sua vitória. E bastaria, não opondo-se-lhe, a esta força e a esta vida, nem a contradizê-las, nem mesmo à prejudica-las, mas pior ainda, a torna-las possíveis, tornando-as assim apenas virtuais, de uma virtualidade que não as abandonaria nunca mais, mesmo depois da sua efectuação, tornando-as assim impossíveis por isso mesmo, como apenas possíveis, até mesmo na sua presumida realidade. À moralidade do possível, o insaciável *talvez* destruí-lo-ia todo, implacavelmente, através de uma espécie de auto-imunidade de que não estaria isenta nenhuma região do ser, da *phúsis* ou da história”. DERRIDA, Jacques. *Políticas da Amizade*. Tradução de Fernanda Bernardo. Ed. Campos das Letras. Porto. 2003, p. 85.

2.1. A decisão soberana e o fantasma do indecidível

O descentramento da essência do político schmittiano parece manter em movimento e em constante revisão a permuta entre os termos, isto é, entre as posições (amigo e inimigo)⁶⁴. Se para Schmitt “a decisão decide sempre entre o amigo e o inimigo”⁶⁵ e o monopólio desta decisão é do soberano (ali está o seu poder na teoria do político de Carl Schmitt), Jacques Derrida relembra que o sentido da decisão soberana foi doada pelo povo, um povo que segundo Schmitt é amedrontado pela vinda do outro (um povo que sabe da possibilidade real ou potencial da guerra com a vinda do outro). Para Schmitt, “a guerra é apenas a realização extrema da inimizade [...] tendo, antes, que permanecer existente como possibilidade real, na medida em que o conceito de inimigo conserva seu sentido”⁶⁶.

Portanto, Schmitt ainda está preso nas teorias políticas tradicionais que fixam o conceito do político na imagem (real ou potencial) do inimigo. Do político de Schmitt ao outro político de Derrida poderá haver a chance de um repensar, principalmente um repensar sobre os fundamentos constitucionais que justificam e fundamentam a existência de Estados democráticos de direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluo que não é possível sustentar uma teoria constitucional com base no político de Schmitt. O jurista alemão não possui uma *chave de formulação adequada*⁶⁷ acerca das

⁶⁴ “This chapter will suggest that Derrida’s deconstruction of the friend-enemy distinction — which is accompanied by a critique of the phenomenological reduction which must be addressed — does not invalidate its use. Indeed, it could legitimately be argued that Derrida is not saying this, given his awareness that concepts deconstruct themselves and texts auto-deconstruct. This deconstruction, then, is not a methodological tool which will be harnessed in a critique that seeks to demonstrate the inutility or “untruth” of a concept — but rather an analysis of the concept’s identity to and difference from itself which is always already there”. BANISCH, Mark. *Derrida, Schmitt and the essence of the political*. Refereed paper presented as part of the Political Theory Stream Jubilee Conference of the Australasian Political Studies Association. Australian National University, Canberra, October 2002, p. 9.

⁶⁵ DERRIDA, Jacques. *Políticas da Amizade*. Tradução de Fernanda Bernardo. Ed. Campos das Letras. Porto. 2003, p. 137.

⁶⁶ SCHMITT *apud* LIMA, Deyvison. *O conceito do político em Carl Schmitt*. Argumentos: revista de filosofia, Ano 3, n.º 5. Fortaleza. 2011, p. 168.

⁶⁷ “Whether we are asking about orders democratic, non-democratic, capitalist, or socialist; whether we inquire into totalitarianisms, fascisms, traditionalisms, ethno-nationalisms; whether we put the question to republics or principedoms, Schmitt is indicating that there are basic questions to ask, and he is suggesting that he has the key to their proper formulation”. MILLERMAN, Michael. *Carl Schmitt the Fundamental Meanings of Nomos*. TELOSscope, n.º. 95. Spring. 1993, p. 1.

questões fundamentais e problemáticas que norteiam o constitucionalismo contemporâneo. Schmitt identifica o político na decisão-*voluntas* do soberano que pré-determina a «presença do inimigo». Preso na metafísica da presença (da morte)⁶⁸, o outro schmittiano já foi prenomeado como inimigo, ou melhor, é como se a ideia da existência do direito só tivesse sido edificada pela possibilidade real de dar a morte ao inimigo (presente ou ausente e que precisa ser aniquilado)⁶⁹, e isso deve ser refutado. A justificativa em defesa do político schmittiano só faria sentido em um Estado Total (e não democrático) que «exclua a diferença»⁷⁰ e exclua o outro, ou melhor, que fixe o outro como inimigo. Assim, a tentativa schmittiana de “totalização” da essência do político⁷¹ é falha. É preciso trabalhar em defesa de uma teoria constitucional pós-estruturalista, suplementada⁷² pela heterogeneidade e incondicionalidade do outro para reconstruir a tradição constitucional moderna⁷³.

⁶⁸ “A saída “para fora da Filosofia” é muito mais difícil de ser pensada do que em geral imaginam aqueles que julgam tê-la realizado há muito tempo (...), e que em geral estão mergulhados na Metafísica por todo o corpo do discurso e que pretendem ter se libertado dela”. DERRIDA, Jacques. *A escritura e a diferença*. Tradução de Maria Beatriz Marques Nizza da Silva, Coleção Debates, São Paulo. Editora Perspectiva, 1967, p. 235-243.

⁶⁹ “Na leitura derridiana, o conceito do político schmittiano é relacionado à tentativa de exclusão da indeterminação dessa presença-ausência através da inimizade ou da guerra. Desse modo, a existência da ordem política remeteria à presença espectral do inimigo como a possibilidade real de dar a morte, estabelecendo a identidade entre político, guerra e inimigo, (...)”. LIMA, Deyvison. *Derrida, leitor de Schmitt: o conceito do político e o espectro do inimigo*. Revista “O que nos faz pensar”, Rio de Janeiro, vol. 30, n.50, 2022, p. 247.

⁷⁰ “Ora, se a representação no sentido schmittiano é considerada a forma da constituição e, por conseguinte, da inclusão do representado, ela também está vinculada à simultânea exclusão da diferença, isto é, reinsere a separação e o conflito no próprio modo da constituição da autoridade. O conceito do político expõe essa violência fundadora em sua relação com a morte de modo ainda mais explícito e, apesar da relação estabelecida entre morte e ordem política não ser inédita, a ligação direta entre os dois polos demonstra o grau que alcança a política no domínio da vida”. LIMA, Deyvison. *Derrida, leitor de Schmitt: o conceito do político e o espectro do inimigo*. Revista “O que nos faz pensar”, Rio de Janeiro, vol. 30, n.50, 2022, p. 256.

⁷¹ “de Platão a Hegel (...), sempre atribuiu ao logos a origem da verdade em geral e subsume um movimento de elogio do logos, produzindo um sistema de pensamento solidário com a determinação do ser do ente como presença”. DERRIDA, Jacques. *Adeus a Emmanuel Lévinas*. Tradução de Fábio Landa; Eva Landa (colab.), São Paulo. Ed. Perspectiva, 2008, p. 15.

⁷² “Assim, diante desta questão que se instaura ao pensamento da desconstrução, Derrida crê que é necessário pensar não mais a linguagem enquanto Origem, isto é, enquanto fundamento de toda a existência e de toda condição de possibilidade do pensamento, mas mostrar que a linguagem não passa de um suplemento, de uma “estrutura” entre outras “estruturas” que estão sempre prestes a se desfazer, e que nada tem a ver com o conceito tradicional de Verdade – ou de Presença (que para o filósofo seriam termos irmãos, pois a Verdade é sempre a busca pela presença de um sentido pleno, totalizante). COELHO, Carlos. *Gramatologia e Semiologia: o pensamento de Jacques Derrida diante da linguística de Ferdinand de Saussure*. Revista Sapere Aude, volume 4, n. 7, Belo Horizonte. 2013, p. 153.

⁷³ “Se então a totalização não tem mais sentido, não é porque a infinidade de um campo não pode ser coberta por um olhar ou um discurso finito, mas porque a natureza do campo - a saber a linguagem e uma linguagem finita - exclui a totalização: este campo é com efeito o de um jogo, isto é, de substituições infinitas no fechamento de um conjunto finito. Este campo só permite estas substituições infinitas porque é finito, isto é, porque em vez de ser um campo inesgotável, como na hipótese clássica, em vez de ser demasiado grande, lhe falta algo, a saber um centro que detenha e fundamente o jogo das substituições”. DERRIDA, Jacques. *A escritura e a diferença*. Tradução de Maria Beatriz Marques Nizza da Silva, Coleção Debates, São Paulo. Editora Perspectiva, 1967, p. 244-245.

Mesmo que Schmitt não possua as chaves adequadas⁷⁴, não significa que a pesquisa foi infrutífera. Se temos boas razões para afirmar que a leitura do político “antes” de Derrida não é adequada, é porque “após” o gesto de leitura da desconstrução nos foi permitida uma outra visão e que possibilite uma «reflexão filosófica»⁷⁵ para enfrentar os problemas constitucionais atuais. Acredito que os frutos do trabalho aparecem justamente aí, na reconstrução das bases constitucionais (tanto no âmbito teórico, quanto no âmbito prático) pela alteridade e pelo pensamento da diferença.

No âmbito teórico do constitucionalismo contemporâneo, questões fundamentais em torno dos poderes constituintes (o “originário” e o “reformador” derivado ou decorrente) e dos poderes constituídos devem ser repensadas *antes* e *além* dos poderes constitucionais originários. No âmbito prático, a decisão constitucional pretende ser justa para com o outro e isso impacta significativamente em diversos setores sociais. Por exemplo, no interior de uma ordem jurídico-política, o impacto das decisões constitucionais afetará na gestão de distribuição de alimentos, água, educação, saúde, trabalho, saneamento básico e outras questões que envolvem direitos sociais. O tratamento dado pelas cortes constitucionais aos problemas de desigualdade, de pobreza, de imigração, de gênero, de raça, de povos originários e até mesmo a gestão territorial de crises climáticas também serão afetados pelo outro político derridiano⁷⁶.

⁷⁴ “Há, portanto, duas interpretações da interpretação, da estrutura, do signo e do jogo. Uma procura decifrar, sonha decifrar uma verdade ou uma origem que escapam ao jogo e à ordem do signo, e sente como um exílio a necessidade da interpretação. A outra, que já não está voltada para a origem, afirma o jogo e procura superar o homem e o humanismo, sendo o nome do homem o nome dêsse ser que, através da história da Metafísica ou da ontoteologia, isto é, da totalidade da sua história, sonhou a presença plena, o fundamento tranquilizador, a origem e o fim do jogo.” *Ibidem*, p. 249.

⁷⁵ “A de uma «reflexão filosófica» que se confessa por sua vez assombrada (*hantée*) pelo *Doppelgänger* da não-filosofia... sem deixar no entanto de introduzir (abrir) uma recriação perturbante do tema da *justiça* – enquanto convocação-«promessa» da *alteridade* absoluta (*la chance de laisser venir l'autre, le oui de l'autre non moins que le oui l'autre* – e mais do que isso, de exigir uma «tematização em causa» - assimilada por uma *economia da violência* (*qui [choisit] la moindre violence*) nos proporcione a interpelação global da *praxis* (e da comunidade-*praxis*) – se não mesmo a experiência (historicamente contingente) da incondicionalidade ou da indisponibilidade dos compromissos práticos – de que hoje «precisamos»”. LINHARES, Aroso. *Autotranscendentalidade, desconstrução e responsabilidade infinita: os enigmas de force de loi*. Ars Iudicandi. Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Castanheira Neves, número especial do Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra. 2004, 556-557.

⁷⁶ “In response to the question posed in chapter one, the reading of Schmitt given here cannot provide a foundation for constitutional theory as it undermines the whole discourse of foundations. This does not however mean that constitutional theory remains unaffected. All the Schmittian concepts explored above show themselves to be divided and to explode or self-destruct on closer inspection. The “concepts” which arise from this self-destruction are no longer tied in the first place to concrete, the land and the earth as they would be in a reading of Schmitt “before” Derrida. They instead point to the impossible as the condition of possibility for constitutional theory, and thereby open the door to a transformed understanding of the obligations placed upon constituent and constituted powers on the national, transnational, and international levels in providing food and water, education, health, better working conditions, as well as in addressing in a just manner inequality and

Até mesmo a questão da existência (ou não) da pena de morte é repensada, pois o que está em causa é a questão do valor do outro para além da medida precificada, para além do “telos” da unidade política soberana⁷⁷. Como um acontecimento que ainda está *por vir*, em nome do outro político é que o intercâmbio econômico deve ser quebrado e reconstruído, na busca de uma constituição mais hospitaleira e generosa, em que ao menos uma negociação entre o incondicional (o outro) e o condicional (a constituição) se mostre de maneira interativa⁷⁸.

Se a desconstrução trouxe à tona o abismo dos fundamentos tradicionais do político schmittiano, há de se envolver decisões singulares, dependentes das circunstâncias materiais e concretas de cada caso, numa tentativa de aproximação da justiça entendida como hospitalidade absoluta para o Estado democrático de direito⁷⁹. Portanto, para enfrentar os problemas e as exigências da *pluralidade*, da crise e da vulnerabilidade, o constitucionalismo

poverty, migration, violence and terror”. DE VILLE, Jacques. *Constitutional Theory: Schmitt after Derrida*. Birbeck Law Press. New York. 2017, p. 186.

⁷⁷ “The Enlightenment could in other words be another name for this “progress” in relation to the abolition of the death penalty, especially if linked to another conception of dignity. Derrida (180) points here to Kant’s (1996a, 8:42) statement at the end of the Enlightenment essay about governments finding that “they can themselves profit by [or ‘have an interest in’—*zuträglich findet*] treating man, who is henceforth more than a machine, in a manner appropriate to his dignity.” This passage can be read as envisaging the abolition of the death penalty, taking account of what Kant (1996b, 6:435; 1997b, 4:435) says elsewhere about dignity, that is, it speaks of the human being’s value as being beyond calculable interest, beyond measure, value, and price, and of the human being as an end in him- or herself. In both Reik and Kant we therefore find a belief in progress that Derrida (2017, 171–72), in answer to Reik, ties to a force beyond the economic exchange of the unconscious, that is, to the impossible, hospitality, the gift, forgiveness, and a radical forgetting as condition of possibility. This same force finds expression in Kant as an abyssal event that is not fully present, and that remains to come”. DE VILLE, Jacques. *Deconstructive Constitutionalism: Derrida Reading Kant*. SUNY Press. Contemporary Continental Philosophy. Ed. Dennis J. Schmidt. Published by State University of New York Press, Albany. 2023, p. 121-122.

⁷⁸ “Today, in the twenty-first century, we still live in the age of Enlightenment, which is also the age of deconstruction, the age in which sovereignty is increasingly showing signs of dissolution (abolition of the death penalty in a majority of countries in the world, the prosecution of and limits placed on the powers of presidents). We see a certain (Kantian) “progress” here, a (Reikian) “advance,” which signals the end of criminal law, of punishment, and thereby also of the ordinary course of historic temporality (Reik 1959, 296; Kant 1979, 151). It is in the name of the (French) Revolution, the (Kantian) Enlightenment, as an event that remains to come, in the name of an uneconomical and unconditional forgiveness, in the name of absolute hospitality, the perfect gift, justice, that criminal law reform must be accelerated, that is, economic exchange should be broken with, to become more hospitable, forgiving, giving. A negotiation is in other words called for between the unconditional and the conditional (Derrida 2001d, 58). This demand remains a categorical imperative, even though law may never be able to escape from economic circularity”. *Ibidem*. p. 121-122.

⁷⁹ “Derrida does not provide us with new foundations. Yet his analysis requires of us to take decisions, and responsibility, even in the absence of assured foundations (1999a, 21). Whether it is a question of wide-ranging constitutional reform, amendment of a constitutional text, drafting of new policies or legislation, or application in an individual case, a negotiation is in each instance called for. This negotiation is not in the first place between various possible or workable alternatives, but between the unconditional demand of absolute hospitality, the perfect gift, unconditional forgiveness on the one hand, and the always conditional and restricted possibilities of economic rationality on the other. This will have to involve singular decisions, dependent on context and circumstance and should not simply be a balancing act or a compromise, but an attempt at a solution as close as possible to justice understood as the perfect gift, as absolute hospitality”. *Ibidem*. p. 152-153

contemporâneo ainda tem muito o que aprender. O outro político (de Derrida) pode ajudar, não apenas demonstrando os limites da teoria política tradicional, como também, suplementando-a para a sua necessária reconstrução na contemporaneidade.

REFERÊNCIAS

ALBORNOZ, Suzana. *Políticas da Amizade, de Jacques Derrida*. Texto desenvolvido em 4 de junho de 2008, dentro da programação do curso de extensão Reflexão sobre a amizade, desenvolvido na UNISC, em Santa Cruz do Sul, p. 1-10. Disponível em: https://www.academia.edu/5630655/Pol%C3%ADticas_da_amizade_de_Jacques_Derrida_Unisc_2008. Acesso em: 27 de março de 2024.

BANISCH, Mark. *Derrida, Schmitt and the essence of the political*. Refereed paper presented as part of the Political Theory Stream Jubilee Conference of the Australasian Political Studies Association. Australian National University, Canberra, October 2002, p. 1-20. Disponível em: https://www.academia.edu/2031268/Derrida_Schmitt_and_the_essence_of_the_political. Acesso em: 30 de agosto de 2025.

COELHO, Carlos. *Gramatologia e Semiologia: o pensamento de Jacques Derrida diante da linguística de Ferdinand de Saussure*. Revista Sapere Aude, volume 4, n. 7, Belo Horizonte. 2013, p. 151-169.

DERRIDA, Jacques. *A escritura e a diferença*. Tradução de Maria Beatriz Marques Nizza da Silva, Coleção Debates, São Paulo. Editora Perspectiva, 1967.

DERRIDA, Jacques. *Políticas da Amizade*. Tradução de Fernanda Bernardo. Ed. Campos das Letras. Porto. 2003.

DERRIDA, Jacques. *Adeus a Emmanuel Lévinas*. Tradução de Fábio Landa; Eva Landa (colab.), São Paulo. Ed. Perspectiva, 2008.

DERRIDA, Jacques. *Força de lei: o fundamento místico da autoridade*. 2ª edição. Tradução de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

DERRIDA, Jacques. *A besta e o soberano*. Volume 1. Seminário (2001-2002). Tradução e notas de Fernanda Bernardo. Ed. Palimage. Porto. 2023.

DE VILLE, Jacques. *The Foreign Body Within the Body Politic: Derrida, Schmitt and the Concept of the Political*. Springer Science + Business Media Dordrecht. September. 2014. p. 45-63.

DE VILLE, Jacques. *Constitucional Theory: Schmitt after Derrida*. Birbeck Law Press. New York. 2017.

DE VILLE, Jacques. *Deconstructive Constitutionalism: Derrida Reading Kant*. Suny Press. Contemporary Continental Philosophy. Ed. Dennis J. Schmidt. Published by State University of New York Press, Albany. 2023.

D'URSO, Flávia. *Perspectivas sobre a soberania em Carl Schmitt, Michel Foucault e Giorgio Agambem*. Tese apresentada à banca examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo como exigência parcial para obtenção do título de doutorado. Orientação: Márcio Alves da Fonseca. 2014. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/11655/>. Acesso em 31 de agosto de 2025.

GALLI, Carlo. *Genealogia della Politica. Carl Schmitt e la crisi del pensiero politico moderno*. Il Mulino. Bologna. 1996.

LIMA, Deyvison. *O conceito do político em Carl Schmitt*. Argumentos: revista de filosofia, Ano 3, n.º. 5. Fortaleza. 2011. p. 163-174.

LIMA, Deyvison. *Derrida, leitor de Schmitt: o conceito do político e o espectro do inimigo*. Revista "O que nos faz pensar", Rio de Janeiro, vol. 30, n.50, 2022, p.247-276.

LINHARES, Aroso. *Autotranscendentalidade, desconstrução e responsabilidade infinita: os enigmas de force de loi*. Ars Iudicandi. Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Castanheira Neves, número especial do Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra. 2004. p. 551-667.

LINHARES, Aroso. *O dito do direito e dizer da justiça: diálogos com Lévinas e Derrida*. Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coord. J. J. Gomes Canotilho e L. L. Streck. Coimbra Editora. 2006. p. 181-236.

LORENZETTO, Bruno. / M. KOZICKI, Katya. *A desconstrução e as políticas da amizade*. Revista da Faculdade de Direito – UFPR, Curitiba, n.55, p.39-52, 2012.

MARRAMAIO, Giacomo. *O Exílio do Nômos: Carl Schmitt e a Globale Zeit*. Trad. Marcelo Cattoni de Oliveira. Revista Brasileira de Estudos Políticos. n. 105, jul./dez. Belo Horizonte, 2012, p. 151-184.

MILLERMAN, Michael. *Carl Schmitt the Fundamental Meanings of Nomos*. TELOSscope, n.º. 95. Spring. 1993. Disponível em: <https://www.telospress.com/carl-schmitt-the-fundamental-meanings-of-nomos/>. Acesso em: 30 de agosto de 2025.

PECEQUILO, Cristina. *Carl Schmitt, o conceito de político e as relações internacionais*. Revista Brasileira de Estudos Políticos, n.º. 83. Belo Horizonte. 1996. p. 43-66.

PEREIRA, Daniel. *Titanomachia – Oposições Epistemológicas Entre Kelsen e Schmitt*. Revista Estudos Contemporâneos de Filosofia do Direito. 2014. p. 203-241.

PRADO, Celestino. *Estudio Preliminar. SCHMITT, CARL. El valor del Estado y el significado del individuo*. Edición, Estudio Introductorio y traducción: Celestino Prado. Clásicos Políticos. Madrid. 2014. p. XIII-CCXLVII.

RAMOS, Cesar. *Carl Schmitt: a afirmação existencial do político na crítica ao liberalismo*. Revista de Sociologia Política, n.º. 6/7. Curitiba. 1996. p. 173-185.

SCHMITT, Carl. *Terra e mar. Breve reflexão sobre a história universal*. Tradução: Alexandre Franco de Sá. Esfera do caos editores Lda. Lisboa. 2008.

SCHMITT, Carl. *O conceito do político/Teoria do Partisan*. Tradução: Geraldo de Carvalho. Apresentação Jürgen Habermas. Editora Del Rey. Belo Horizonte. 2009.

SCHMITT, Carl. *El valor del Estado y el significado del individuo*. Edición, Estudio Introductorio y traducción: Celestino Prado. Clásicos Políticos. Madrid. 2014.